



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º, da Emenda a Lei Orgânica nº 02 do Município de Tamarana

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Com fulcro no art. 34, II da Lei Orgânica do Município de Tamarana,

Artigo Primeiro: Fica alterada a redação do artigo 3º, da Emenda a Lei Orgânica nº 02 de Tamarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: A alteração da data do pagamento dos vencimentos dos servidores, passará a vigorar no exercício do ano de 2020.

Artigo Terceiro: Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Tamarana, 18 de outubro de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal